



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 08/2021 – PROPG/UENP

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP, Prof.^a Dr.^a Vanderléia da Silva Oliveira, nomeada pela Portaria 201/2018 - GR-UENP, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) a necessidade de orientar os Cursos e Programas de Pós-Graduação da UENP quanto a procedimentos para monitoria voluntária;
- b) a Resolução Nº 004/2020 – CEPE/UENP, que regulamenta a oferta de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP;
- c) a Resolução Nº 031/2011 – CEPE/UENP, que aprova o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná;
- d) o disposto na Resolução Nº 010/2017 – CEPE/UENP, sobre atividades de monitoria, previstas e delimitadas aos Cursos de Graduação,

INSTRUI diretrizes gerais para a atividade de monitoria voluntária de alunos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da UENP;

INFORMA que a atividade de monitoria deve ser aprovada, acompanhada e certificada pelos próprios Cursos e Programas de Pós-Graduação da UENP; e

ORIENTA aspectos gerais da atividade:

1. Da caracterização e Objetivos

1.1 A monitoria acadêmica na pós-graduação caracteriza-se pela realização de atividades extracurriculares, por estudante regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação da UENP, sob orientação docente, tendo como objetivo:

- I – Oportunizar ao estudante monitor a experiência em atividades próprias da Pós-Graduação, nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.
- II – Auxiliar os estudantes na apreensão e na produção do conhecimento.
- III – Servir como ponto de articulação entre docentes e estudantes.
- IV – Auxiliar na execução de atividades para melhoria do aprendizado.

§ 1º. A monitoria será desenvolvida durante o período letivo regular, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação.

§ 2º. As atividades de monitoria acadêmica estarão condicionadas à tramitação de projeto específico, por docente que integre o quadro permanente dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UENP.

1.2 A monitoria poderá ser realizada nas seguintes modalidades:



- I – Monitoria em disciplinas.
- II – Monitorias em laboratórios dos Cursos de Pós-Graduação da UENP.
- III – Monitoria em projetos.

§1º. A monitoria em disciplina terá por finalidade proporcionar ao estudante a experiência em atividades técnicas, didáticas e científicas de determinada disciplina.

§ 2º. A monitoria em laboratório terá a finalidade de propiciar ao estudante a prática em laboratório científico e de ensino, desenvolvendo técnicas experimentais de análise, auxiliando professores e acadêmicos no desenvolvimento das atividades.

§ 3º. A monitoria em projetos terá a finalidade de favorecer a vivência do estudante em atividades específicas e coordenadas por docentes dos Cursos e Programas de Pós-graduação, visando sua formação prática no ensino, na pesquisa e em ações extensionistas ligadas às temáticas de interesse e atuação dos docentes orientadores.

1.3 A atividade de monitoria será exercida voluntariamente.

1.4 É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o docente orientador, aplicar verificações de aprendizagem e assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de docentes ou funcionários.

1.5. As atividades de monitor não poderão coincidir com o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como estudante.

1.6 A atividade de monitoria não faz parte da grade curricular dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, não podendo ser considerada em equivalência a componentes obrigatórios, excetuando-se o aproveitamento em atividades complementares ou extracurriculares, segundo os regulamentos estabelecidos.

1.7 A atividade de monitoria não poderá ser confundida ou aproveitada como estágio na Pós-Graduação.

2 Das Competências

Para fins de Instrução, compreende-se:

- I – Monitor: estudante aprovado na vaga pretendida.
- II – Orientador: docente proponente do projeto de monitoria.

2.1 Compete ao monitor:

§ 1º. Monitor em disciplinas:

- I – Auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem da disciplina.
- II – Executar tarefas voltadas para o ensino.
- III – Planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o docente orientador.



IV – Efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria.

V – Auxiliar docentes e estudantes no desenvolvimento de aulas teóricas e/ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina.

VI – Elaborar relatório final apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

§ 2º. Monitor em laboratórios:

I – Auxiliar estudantes envolvidos em pesquisa no desenvolvimento de técnicas científicas e de análise em laboratório.

II – Executar tarefas voltadas à pesquisa.

III – Planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o docente orientador.

IV – Efetuar o controle de atendimento e das atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria.

V – Auxiliar docentes e estudantes no desenvolvimento de novas técnicas de pesquisa, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência em laboratório.

VI – Elaborar relatório final apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

§ 3º. Monitor em Projetos:

I – Auxiliar participantes envolvidos em projetos no desenvolvimento de técnicas, organização e logística;

II – Executar tarefas voltadas à pesquisa, ao ensino e à extensão.

III – Planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o docente orientador.

IV – Efetuar o controle de atendimento e das atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria.

V – Auxiliar docentes e participantes no desenvolvimento de ações de pesquisa, ensino e extensão, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência.

VI – Elaborar relatório final apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

2.2 Compete ao docente orientador:

I – Propor o projeto de monitoria.

II – Organizar o processo de seleção de monitores, mediante edital específico.

III – Elaborar, juntamente com o monitor, o plano de atividades a ser desenvolvido.

IV – Oferecer suporte pedagógico, teórico e metodológico ao monitor.

V – Supervisionar o cumprimento de carga horária do monitor, definida no plano de atividades;

VI – Encaminhar informações referentes à frequência do monitor.

VII – Acompanhar e avaliar o desempenho do monitor.

VIII – Atender as condições estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação da UENP e normativas afins.

2.3 Compete ao Curso ou Programa de Pós-Graduação acompanhar e aprovar as atividades de monitoria.



3 Do Processo de Seleção

3.1 O processo de seleção será de responsabilidade do docente orientador, mediante anuência da Comissão Coordenadora dos Cursos e Programas de Pós-Graduação.

3.2 Compete ao docente organizar o processo de seleção, disponibilizando publicamente as informações quanto:

- I – Disciplina e/ou laboratório e/ou projeto de oferta das vagas.
- II – Número de vagas.
- III – Período, horário e local para inscrição.
- IV – Documentação necessária para a inscrição.
- V – Forma de seleção.
- VI – Data, hora e local da seleção.
- VII – Critérios de seleção.
- VIII – Data da publicação dos resultados.

3.3 Poderá candidatar-se à monitoria o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em Curso ou Programa de Pós-Graduação da UENP.
- II – Ter disponibilidade para dedicar-se à monitoria, sem prejuízo das atividades do curso.
- III – Haver integralizado o componente curricular objeto da seleção, ou equivalente, sendo a equivalência validada pelo docente orientador.
- IV – Não estiver respondendo a processo disciplinar.

§1º. A aprovação de monitoria subsequente, por um mesmo estudante, terá sua validação condicionada à homologação do relatório final da(s) monitoria(s) anterior(es).

§2º. O exercício da monitoria não isenta o estudante das atividades regulares de seu curso.

3.4 Compete ao docente a publicidade do resultado do processo seletivo.

4 Da Carga Horária

4.1. O monitor exercerá suas atribuições com dedicação de 04 (quatro) a 12 (doze) horas semanais de atividades para monitor voluntário não remunerado.

4.2 A carga horária de monitoria deverá ser distribuída em tempo de preparo, estudo, treinamento e orientação, e tempo de atendimento discente.

4.3 A jornada diária de atendimento do monitor não poderá exceder 04 (quatro) horas.

4.4 O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UENP.



4.5 O controle de frequência dos monitores é de responsabilidade do docente orientador.

5 Da Documentação do Projeto de Monitoria

5.1 Para registro e certificação, as atividades de monitoria acadêmica deverão ser formalizadas por projeto específico, contendo o plano de atividades do monitor.

Parágrafo único. Compete ao docente orientador tramitar o projeto junto ao Curso ou Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado.

5.2 A certificação da atividade de monitoria deverá ser realizada pela coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação, após solicitação do docente orientador, mediante a devida comprovação do cumprimento da atividade por meio da entrega de Relatório Final e Ficha de Frequência.

6 Do termo de compromisso

6.1 O estudante selecionado para monitoria acadêmica firmará com a UENP um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O termo de compromisso poderá ser firmado pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

7 Da Rescisão do Termo de Compromisso

7.1 A rescisão do termo de compromisso decorrerá da interrupção das atividades do monitor.

7.2 A interrupção da atividade do monitor ocorrerá por iniciativa do monitor ou por iniciativa do docente orientador.

Parágrafo único. Uma vez efetivada a interrupção da atividade de monitoria, ficará automaticamente cancelado o termo de compromisso, podendo, neste caso, o docente orientador solicitar a substituição do monitor.

7.3 Independente do motivo da substituição, o monitor que se afastar deverá apresentar o relatório referente ao período em que atuou na monitoria acadêmica.

8 Do Relatório Final

8.1 O monitor deverá elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, ao término do semestre ou ano letivo em que atuar como monitor, submetendo-o à apreciação do docente orientador.



8.2 Para ser considerada cumprida a atividade de monitoria, além do parecer final favorável do docente responsável, o estudante deverá comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas na disciplina ou no laboratório ou no projeto.

8.3 Após aprovação pelo docente orientador, os relatórios deverão ser aprovados pela coordenação do Curso ou programa de Pós-Graduação e arquivados na Secretaria competente.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2021.

Assinado no original
Dr^a. Vanderléia da S. Oliveira
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Assinado no original
Dr. Marcos Augusto Alves da Silva
Diretor de Pós-Graduação